



LEI Nº 4583/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 27 DE JULHO DE 1987

JOSÉ ARNALDO AMARAL

PREFEITO

Art. 1º - Fica desafetada a área de terreno destinada à construção de uma Creche, localizada na Rua Frei Afonso Maria, no Bairro do Amaro Branco, nesta cidade, com área de 926,79m² (novecentos e vinte e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados), desapropriada através do Decreto nº 077, de 05 de novembro de 1985 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca sob o nº de matrícula 18.792, em 25.05.87.

Parágrafo único - A área, ora desafetada, tem os seguintes limites:

FRENTE com a Rua Frei Afonso Maria medindo 35,00m (trinta e cinco metros); LADO DIREITO com o terreno junto da casa 329, da mesma rua, medindo 25,00m (vinte e cinco metros); LADO ESQUERDO com a Escola Sagrado Coração de Jesus, medindo 28,34m (vinte e oito metros e trinta e quatro centímetros); FUNDOS com a rua Gilca Maria Gomes, medindo 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no artigo anterior, à Casa de Mirella, sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica e de Assistência Social, com sede nesta cidade, que será destinada à população menos favorecida do Bairro do Amaro Branco e adjacências.

Parágrafo único - A donatária se obriga a iniciar a construção da Creche a que se refere este artigo, de acordo com o Projeto que for aprovado pela URB/Olinda no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos a contar da vigência da presente Lei.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 3º - Constarão, obrigatoriamente, da Escritura Pública de Doação, que vier a ser firmado, as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade do patrimônio do Município, do bem doado.

Parágrafo único - A reversibilidade ao patrimônio do município do bem doado verificar-se-á:

- a) Se no período de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, não for iniciada as obras de construção da creche.
- b) Se a qualquer tempo a donatária transferir a sua sede social para outro município;
- c) Se ao bem doado for dada destinação diversa à prevista nesta Lei;
- d) Na hipótese da extinção da sociedade da Donatária ou se a mesma modificar seus objetivos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de julho de 1987.

Ub

Nicácio Maranhão
NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Renan Lourenço de Melo
RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

José Carlos Xavier
JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário